

*Flauto  
03/04/97*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
PROCESSO Nº 64.802  
041 04/19 97

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/075**

**Rio Grande, 31 de março de 1997.**

**Senhor Presidente :**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

O escoamento pluvial é uma das mais antigas e sentidas reclamações dos moradores do bairro Miguel de Castro Moreira e arredores. A partir daí, a Prefeitura Municipal, através de seus técnicos, elaborou um projeto visando o escoamento pluvial e pavimentação das vias compreendidas no quadrante formado pelas ruas XV de Novembro, Buarque de Macedo, Saldanha Marinho e Henrique Pancada. Registre-se que o projeto abrange a construção e urbanização do canaleta da rua XV de Novembro.

Em que pese a inegável urgência na viabilização desse projeto o município não reúne condições financeiras para executá-lo. Assim, a única alternativa é a obtenção de empréstimo junto ao órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

Os valores do financiamento são os constantes no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

	Financiamento	D. I.	Investimento
Pimes (75%)	3.525.000,00	176.250,00	3.701.250,00
Contrapartida (25%)	1.175.000,00	58.750,00	1.233.750,00
<b>Total</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>4.935.000,00</b>

Convém esclarecer que os valores constantes na coluna D.I. - Desenvolvimento Institucional, serão utilizados no recadastramento imobiliário, o que por certo aumentará a receita do IPTU. Frise-se ainda, que esses valores são à fundo perdido.

Certo de que V. Exas. agirão com a habitual imparcialidade e em favor da nossa comunidade, ficamos na expectativa da aprovação do Projeto de Lei nº 003/97, anexo.

Colhemos o ensejo para renovar à V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.525.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.233.750,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

**RIO GRANDE**

CIDADE HISTÓRICA  
PATRIMÔNIO  
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1.997.

34  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito em Exercício

*Handwritten signature and date: 03/04/97*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
PROCESSO Nº 64.802  
041 041 19 97

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/075**

**Rio Grande, 31 de março de 1997.**

**Senhor Presidente :**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

O escoamento pluvial é uma das mais antigas e sentidas reclamações dos moradores do bairro Miguel de Castro Moreira e arredores. A partir daí, a Prefeitura Municipal, através de seus técnicos, elaborou um projeto visando o escoamento pluvial e pavimentação das vias compreendidas no quadrante formado pelas ruas XV de Novembro, Buarque de Macedo, Saldanha Marinho e Henrique Pancada. Registre-se que o projeto abrange a construção e urbanização do canaleta da rua XV de Novembro.

Em que pese a inegável urgência na viabilização desse projeto o município não reúne condições financeiras para executá-lo. Assim, a única alternativa é a obtenção de empréstimo junto ao órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

Os valores do financiamento são os constantes no quadro abaixo:

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

	Financiamento	D. I.	Investimento
Pimes (75%)	3.525.000,00	176.250,00	3.701.250,00
Contrapartida (25%)	1.175.000,00	58.750,00	1.233.750,00
<b>Total</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>4.935.000,00</b>

Convém esclarecer que os valores constantes na coluna D.I. - Desenvolvimento Institucional, serão utilizados no cadastramento imobiliário, o que por certo aumentará a receita do IPTU. Frise-se ainda, que esses valores são à fundo perdido.

Certo de que V. Exas. agirão com a habitual imparcialidade e em favor da nossa comunidade, ficamos na expectativa da aprovação do Projeto de Lei nº 003/97, anexo.

Colhemos o ensejo para renovar à V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIES.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.525.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.233.750,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIES).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

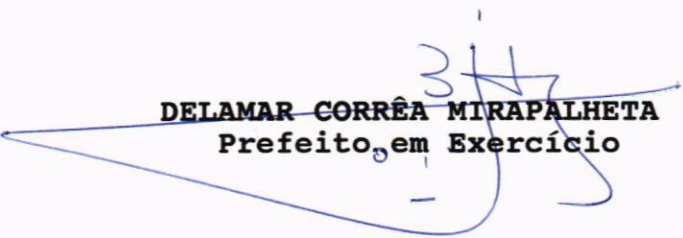
## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1.997.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito, em Exercício

*Handwritten signature and date: 03/04/97*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE  
PROCESSO Nº 64.802  
04/04/19 97

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/075**

**Rio Grande, 31 de março de 1997.**

**Senhor Presidente :**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

O escoamento pluvial é uma das mais antigas e sentidas reclamações dos moradores do bairro Miguel de Castro Moreira e arredores. A partir daí, a Prefeitura Municipal, através de seus técnicos, elaborou um projeto visando o escoamento pluvial e pavimentação das vias compreendidas no quadrante formado pelas ruas XV de Novembro, Buarque de Macedo, Saldanha Marinho e Henrique Pancada. Registre-se que o projeto abrange a construção e urbanização do canaleta da rua XV de Novembro.

Em que pese a inegável urgência na viabilização desse projeto o município não reúne condições financeiras para executá-lo. Assim, a única alternativa é a obtenção de empréstimo junto ao órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

Os valores do financiamento são os constantes no quadro abaixo:

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

	Financiamento	D. I.	Investimento
Pimes (75%)	3.525.000,00	176.250,00	3.701.250,00
Contrapartida (25%)	1.175.000,00	58.750,00	1.233.750,00
<b>Total</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>4.935.000,00</b>

Convém esclarecer que os valores constantes na coluna D.I. - Desenvolvimento Institucional, serão utilizados no recadastramento imobiliário, o que por certo aumentará a receita do IPTU. Frise-se ainda, que esses valores são à fundo perdido.

Certo de que V. Exas. agirão com a habitual imparcialidade e em favor da nossa comunidade, ficamos na expectativa da aprovação do Projeto de Lei nº 003/97, anexo.

Colhemos o ensejo para renovar à V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.525.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.233.750,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1.997.

  
**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto :

Processo n.º 64802

**P A R E C E R**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 28 de

abril

de 199

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.802

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice.Presidente

*José Romão*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES”.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.525.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de fevereiro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
VISTO

.....  
PRESIDENTE



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**Artigo 5º** - de Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.233.750,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data -base o mês de Fevereiro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

**Artigo 6º**- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeiras reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º**- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Secretário

Sala das Sessões 15 de maio de 1997

*aproveitadas 16*

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten	OBSERVAÇÕES
1	ADINELSON TROCA				
2	JORGE GUARACY RAVARA				
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓			
4	DIRCEU LOPES	✓			
5	RAMONA PEREIRA	✓			
6	CIRO CARDOSO LOPES				
7	DANTE LAZZARINI	✓			
8	DANUBIO SOARES	✓			
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓			
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓			
11	JULIO CESAR MARTINS	✓			
12	JURANDY DOS SANTOS				
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓			
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓			
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓			
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓			
17	PAULO RENATO MATOS GOMES	✓			
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓			
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO				
20	SURAMA EZEZIM MACHADO	✓			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓			

LISTA DE PRESENÇA

(Secretaria)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

de Vereadores no dia 15 de maio de 1997  
 ORDINÁRIA  
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo  
 COM. REPR.

*64802*  
*64802*  
*64802*

ATA N.º 6485





ATA N.º 6484

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
(Secretaria)

## LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 14 de maio de 1997

a Sessão  ORDINÁRIA  
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo  
 COM. REPR. 2.º

Processo nº 64802

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 18

Sala das Sessões 14 de maio de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.135 de 20 de maio de 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUN-DOPIMES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDO-PIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.525.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.233.750,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de Fevereiro/97 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

**Artigo 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1.997.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/BANRISUL/PUBLICAÇÃO.-

PJ/CMV.-